



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 040/2008-CI/CCS

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/11/2008.

Maria da Glória M. Wunderlich  
Secretária.

**Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas (PAN) e aprovar o novo Regulamento do Programa.**

Considerando o disposto no Artigo 48 da Resolução nº 008/08-COU que alterou o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando a Resolução nº 221/2002-CEP.

Considerando o disposto no Processo 1541/2002.

#### **O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas (PAN) para Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia (PBF).

Art. 2º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia (PBF), conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de novembro de 2008.

Sandra Marisa Pelloso  
Diretora

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/12/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 040/2008-CI/CCS

fls. 02

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA - PBF**

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia (PBF) é oferecido pelo Departamento de Análises Clínicas (DAC), destinado à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional.

Art. 2º O PBF é constituído de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizado e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de mestre, na área de concentração em Biociências Aplicadas à Farmácia.

Art. 3º O PBF tem como objetivos:

I - capacitar mestres e pesquisadores em ciências aplicadas à farmácia, habilitando-os à prática da investigação científica;

II - formar mestres e pesquisadores capacitados para atender a demanda de instituições de ensino em saúde;

III - promover ambiente de discussão e entendimento sobre doenças e agravos que acometem o ser humano no sentido de desenvolver no aluno o pensamento crítico, tornando-o apto ao aprimoramento e à adequação de novas tendências em saúde.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 4º O curso terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da matrícula.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Colegiado do PBF poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de seis meses, observados os seguintes requisitos:

I - o aluno terá que ter completado todos os requisitos do curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;

II - o pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado, deverá estar acompanhado do documento de aprovação do projeto de pesquisa pelo Colegiado do PBF, no qual deverão ser registrados a fase em que se encontra a pesquisa e a nova programação de seu desenvolvimento para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 5º Para obter o título de mestre, além de outras exigências regulamentadas por normas do programa, o aluno deverá cursar a(s) disciplina(s) obrigatória(s) e número de disciplinas suficiente para completar no mínimo 18 créditos.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 040/2008-CI/CCS

fls. 03

### CAPÍTULO III

#### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica do PBF caberá ao colegiado do curso, constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto;
- II - quatro representantes docentes;
- III - um representante do corpo discente.

Art. 7º O Colegiado do PBF será presidido pelo coordenador e terá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de 2 anos, permitida uma recondução;

II - o colegiado reunir-se-á com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberará por maioria de votos dos presentes;

III - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - os docentes terão mandato de 2 anos e o discente de 1 ano, permitida uma recondução;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto assumirá a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência da Universidade Estadual de Maringá (UEM);

VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem transcorridos 2/3 do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorrido 2/3 do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo para complementação do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e de coordenador adjunto, a coordenação será assumida pelo docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as Alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

Art. 8º A eleição dos membros do colegiado deverá ser convocada pelo coordenador do PBF e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O chefe do DAC tomará as providências necessárias à eleição do primeiro colegiado, conforme previsto no Artigo 10, Item I, da Resolução nº 221/2002-CEP.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos dentre os professores permanentes do PBF e eleitos por membros desta mesma categoria.

§ 3º Os representantes docentes serão escolhidos dentre os professores permanentes do corpo docente do PBF e eleitos por membros desta mesma categoria.

§ 4º O representante discente será eleito pelos alunos regulares matriculados no PBF.

§ 5º Os representantes docentes e discentes terão suplentes, eleitos nas mesmas condições.

§ 6º O Colegiado do PBF definirá as normas para eleição de coordenador, de coordenador adjunto e de membros do colegiado.



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 040/2008-CI/CCS

.../  
fls. 04

Art. 9º Compete ao colegiado do programa:

- I - aprovar programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- II - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;
- III - submeter ao Conselho Interdepartamental, anualmente, o número de vagas do PBF;
- IV - aprovar, mediante análise do currículo, o ingresso de professor no PBF para ministrar disciplinas e orientar dissertações, observando os requisitos exigidos pelo Regimento Geral da UEM e normas internas do PBF.
- V - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do PBF;
- VI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PBF;
- VII - designar as comissões de seleção dos candidatos ao programa;
- VIII - deliberar sobre as decisões da comissão de bolsas de estudo;
- IX - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do aluno;
- X - aprovar projetos de dissertação;
- XI - designar a Banca Examinadora e Comissão Julgadora da dissertação, considerando as sugestões apresentadas pelo aluno, com anuência do orientador;
- XII - julgar recursos e pedidos;
- XIII - acompanhar as atividades do PBF no departamento ou em outros setores;
- XIV - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XV - deliberar sobre os recursos financeiros do PBF.

Art. 10 São atribuições específicas do coordenador do colegiado do programa:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as deliberações do colegiado;
- IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, quando for o caso;
- V - disponibilizar ao CEP, PPG e ao CI o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VI - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - convocar a eleição dos membros do novo colegiado.

Art. 11 A coordenação contará com uma secretaria que terá as seguintes atribuições:

- I - receber as inscrições dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - receber as matrículas dos alunos;
- III - receber as inscrições dos alunos em disciplinas;
- IV - manter em dia o livro de atas;
- V - manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do colegiado e dos órgãos superiores;
- VI - colaborar com a coordenação na execução do PBF;



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 040/2008-CI/CCS

.../  
fls. 05

VII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do aluno para manter atualizado todos os dados relativos às exigências regimentais;

VIII - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações;

IX - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao PBF.

### **CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA**

Art. 12. O corpo docente do PBF será constituído de professores permanentes e participantes, vinculados à UEM ou a outras instituições, credenciadas para exercerem atividades no programa.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes com o título de doutor e contratados em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), que se dedicam ao programa de forma intensiva, orientando aluno e ministrando aulas no programa anualmente.

§ 2º Serão considerados professores participantes os docentes ou técnicos que co-orientam e/ou exercem suas atividades no programa de forma eventual.

§ 3º Os responsáveis pelas disciplinas deverão ser portadores, no mínimo, do grau de doutor, sendo ainda indispensável à apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica dos últimos três anos e atividades em disciplinas e orientação de alunos.

§ 4º A cada nova avaliação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o colegiado do programa deverá avaliar o credenciamento de seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, compreendido nos últimos três anos e também os pedidos de inclusão de novos docentes no programa.

§ 5º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no programa serão regulamentados pelo colegiado do PBF.

§ 6º O credenciamento de professores participantes pelo Colegiado do PBF poderá ser concedido para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa.

Art. 13 São atribuições do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - orientar trabalhos de campo;

IV - promover seminários;

V - participar de Bancas Examinadoras e Comissões Julgadoras;

VI - orientar dissertações quando escolhido para esse fim;

VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa.

§ 1º Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas deverão oferecer, pelo menos, uma das disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, a cada ano, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 040/2008-CI/CCS

fls. 06

§ 2º Os docentes envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas que não oferecerem suas disciplinas por um período de 2 anos estarão, automaticamente descredenciados do programa.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 14. Cada aluno terá um professor orientador dentre os professores do programa, homologado pelo Colegiado do PBF.

§ 1º Poderão ser aceitos como co-orientadores professores doutores pertencentes ou não ao programa, com aprovação do Colegiado do PBF.

§ 2º O professor orientador poderá ser substituído, desde que aprovado pelo Colegiado do PBF.

Art. 15. São atribuições do orientador:

I - definir, ouvido o aluno, o projeto de dissertação e submetê-lo à aprovação do Colegiado do PBF;

II - verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, ao Colegiado do PBF, quando julgar necessário;

III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Colegiado do PBF;

IV - solicitar a designação de Bancas Examinadoras e Comissões Julgadoras;

V - presidir as comissões referidas no item anterior;

VI - acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação;

VII - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, a ficha de avaliação anual de seus orientandos, enviando-as ao Colegiado do PBF;

VIII - cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PBF.

Art. 16. Cada professor orientador poderá ter, no máximo, 5 orientandos simultaneamente.

Art. 17. O projeto de dissertação será constituído por trabalho em que o candidato deverá expressar capacidade de sistematização e de pesquisa.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 18. O corpo discente do PBF é formado de alunos regulares e não-regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º Não são admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e de pesquisa, só serão aceitos candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 040/2008-CI/CCS

fls. 07

§ 3º Alunos não-regulares são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 4º O aluno não-regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 5º Não será permitido ao aluno não-regular integralizar mais que 1/3 terço do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado.

§ 6º A matrícula de alunos não-regulares far-se-á, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, condicionada à existência de vagas, à aceitação do docente responsável pela disciplina, bem como às normas do PBF.

Art. 19. A inscrição para seleção ao PBF será feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao coordenador do Colegiado do PBF, instruído da documentação especificada.

§ 1º Serão aceitas inscrições de graduados em cursos de quaisquer áreas do conhecimento.

§ 2º Candidatos portadores de diplomas obtidos em universidades estrangeiras deverão submetê-los ao Colegiado do PBF, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º A documentação exigida para inscrição ao Exame de Seleção deve ser examinada pelo coordenador do Colegiado do PBF, que a encaminhará ao colegiado para homologação ou não da inscrição do candidato.

Art. 20. Os candidatos serão selecionados por comissão designada pelo colegiado do programa, sendo submetidos a uma prova escrita, análise do *curriculum vitae* e entrevista.

Art. 21 Poderão ser aceitos alunos estrangeiros oriundos de instituições conveniadas com a UEM, conforme critérios estabelecidos nos convênios e/ou resoluções do Colegiado do PBF.

### CAPÍTULO VII

#### DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 22. O candidato selecionado deverá requerer, com a aquiescência de seu orientador, sua matrícula na secretaria do PBF, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas, conforme normas estabelecidas pelo programa.

Art. 23. As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 040/2008-CI/CCS

fls. 08

Art. 24. É obrigatória a frequência mínima de 85% às aulas das disciplinas e às atividades correlatas de pós-graduação.

§ 1º Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

§ 2º O cancelamento de matrícula em qualquer disciplina será regulamentado pelo Colegiado do PBF.

Art. 25. Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do curso, por 1 semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Colegiado do PBF.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O colegiado poderá aprovar o pedido de trancamento de matrícula apenas em casos excepcionais como:

- I - doença grave;
- II - acidentes graves;
- III - problemas com desenvolvimento da parte experimental ou outros que assim forem considerados.

### CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Colegiado do PBF, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 27 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pelo Colegiado do PBF.

§ 1º O rendimento escolar será expresso por meio dos seguintes conceitos:

- A = Excelente, com direito a crédito;
- B = Bom, com direito a crédito;
- C = Regular, com direito a crédito;
- R = Reprovado;
- S = Suficiente;

J = Abandono justificado: atribuído ao aluno que por motivo justificado e comprovado tenha abandonado a disciplina. É nível provisório que dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina, mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito nos níveis A, B, C ou R.

I = Incompleto, atribuído ao aluno que, tendo nível **C** ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É um conceito provisório que será transformado em A, B, C ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 040/2008-CI/CCS

fls. 09

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

§ 3º Serão considerados aprovados em cada disciplina os alunos que tiverem 85% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

Art. 28 O cancelamento de matrícula em qualquer disciplina poderá ser efetuado pelo aluno com a anuência de seu orientador, enquanto não houver cumprido 1/3 da carga horária da disciplina. Desta forma não será a disciplina incluída no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. O cancelamento acima referido não dá direito ao aluno de solicitar prorrogação.

Art. 29 O conceito S será atribuído ao aluno que obtiver aprovação em disciplina(s) da matriz curricular que não consta(m) crédito(s).

Art. 30 Será desligado do programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver conceito **R** em qualquer disciplina repetida;

II - obtiver dois conceitos **R** em quaisquer disciplinas;

III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

IV - caracterizar sua desistência pelo não-cumprimento da matrícula semestral.

Art. 31. Os alunos desligados do programa poderão reingressar no mesmo, após submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos.

§ 1º Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado do PBF pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nível B;

§ 2º Nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deverá submeter ao Colegiado do PBF novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

### CAPÍTULO IX

### DOS CRÉDITOS

Art. 32. O PBF adotará o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

I - cada crédito teórico corresponderá a 15 horas/aula em disciplinas regulares do PBF;

II - cada crédito prático corresponderá a 30 horas de atividades programadas;

III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 040/2008-CI/CCS

fls. 10

Art. 33. O número mínimo de créditos exigidos para o PBF será de 18.

Parágrafo único. A disciplina Seminários Avançados será a única disciplina obrigatória, equivalendo a 1 crédito teórico.

Art. 34. Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo aluno em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser convalidados pelo Colegiado do PBF, até 30% do total de créditos em disciplinas exigido para o mestrado.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Colegiado do PBF a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas ministrados nas disciplinas cursadas.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º Os créditos cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 24 meses, a partir da data de sua conclusão.

§ 4º Será permitido o aproveitamento de crédito referente à participação em eventos científicos, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - o evento deverá ter carga horária mínima de 15 horas;
- II - será integralizado no máximo 1 crédito;
- III - cada aluno poderá se beneficiar dessa condição uma única vez durante o curso;
- IV - o interessado deverá apresentar comprovante e requerimento junto à secretaria do PBF para que esta o encaminhe ao colegiado para homologação.

Art. 35. O candidato ao grau de mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º O Exame de Proficiência em língua inglesa deverá ser obtido junto a outros órgãos ou escolas especializadas.

§ 2º Os resultados dos Exames de Proficiência em língua inglesa deverão ser homologados pelo Colegiado do PBF.

§ 3º Os candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISSERTAÇÕES E DOS TÍTULOS

Art. 36. A qualificação do aluno deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado do PBF.

Art. 37. Para obtenção do grau de mestre o candidato apresentará, com parecer favorável do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o curso.

Art. 38. O aluno efetuará requerimento junto ao coordenador do PBF, com anuência do professor orientador, para a defesa da dissertação, mediante a entrega de 5 cópias impressas da dissertação e 1 cópia em CD, a sugestão de composição de Comissão Julgadora e endereços para contato.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 040/2008-CI/CCS

fls. 11

§ 1º A dissertação deverá ser apresentada em formato definido, obedecendo às normas fixadas pelo Colegiado do PBF.

§ 2º No prazo de 30 dias, o Colegiado do PBF emitirá parecer, indicando a dissertação para a defesa, com aprovação da Comissão Julgadora.

Art. 39. Para a defesa da dissertação o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I - ter integralizado todos os créditos exigidos;
- II - obter aprovação no Exame de Proficiência em língua inglesa;
- III - obter aprovação no Exame de Qualificação;
- IV - ter entregue à secretaria do programa 5 cópias impressas da dissertação e 1 cópia em CD, sugestão de composição de Comissão Julgadora e endereços para contato.

Art. 40. A Comissão Julgadora da dissertação será constituída por 3 membros, portadores, no mínimo, do grau de doutor, sob a presidência do professor orientador, sendo pelo menos 1 externo ao PBF.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora, propostos pelo orientador, serão designados pelo Colegiado do PBF.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do PBF designará um substituto.

§ 3º A Comissão Julgadora deverá ter 2 suplentes, sendo pelo menos 1 externo ao PBF.

§ 4º A coordenação deverá enviar a dissertação aos membros da Comissão Julgadora em até 30 dias após seu recebimento na secretaria.

§ 5º A defesa da dissertação será realizada em data, hora e local fixados pelo Colegiado do PBF, e a avaliação poderá, a critério da Comissão Julgadora, ter as seguintes alternativas:

- a = aprovação;
- b = reprovação;
- c = a ser reformulada.

§ 6º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 41. O aluno, após a defesa, terá um prazo de 30 dias para entregar à secretaria do PBF: 2 CD's com arquivo definitivo da dissertação e 3 exemplares impressos, corrigidos, catalogados e encadernados em capa dura, conforme normas estabelecidas pelo programa.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Este regulamento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UEM.

Parágrafo único. Poderão ser apreciadas sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas por dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado do PBF, serão submetidas ao Conselho Interdepartamental.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 040/2008-CI/CCS

fls. 12

Art. 43 – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes.

Art. 44 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

